



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 547/92

DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

"Da Nova Redação a Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI."

ARTIGO 1º- Fica alterado o item (B) do Artigo 4º, da Lei Nº 527/91, de 27 de Novembro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

B) Abrir créditos Suplementares, até o limite de 100% (Cem por Cento) das dotações do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 (Ou do total arrecadado da receita.)

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Outubro de 1992.


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal

livro GF nº 06
161/0.